

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/13

Autor: Mesa Diretora

“Dispõe sobre a concessão de diárias aos funcionários desta Câmara Municipal e dá outras providências”

Artigo 1º - A concessão de diárias aos funcionários e servidores da Câmara Municipal com o objetivo de compensar as despesas com alimentação e hospedagem, far-se-á de acordo com as disposições desta resolução.

Parágrafo único- A diária poderá ser concedida ao funcionário ou servidor que se deslocar temporária e eventualmente para fora do Município, no desempenho de suas atribuições, relacionadas com o cargo ou função.

Artigo 2º - O valor da diária será expresso em qualidade de Unidade Fiscal Estado de São Paulo (UFESP) e decomposto em frações que se denominam PERNOITE e REFEIÇÃO, de acordo com as seguintes referências:

- a) PERNOITE – 8,13 UFESP
- b) REFEIÇÃO - 2,50 UFESP

Artigo 3º - As diárias serão calculadas computando-se a data e o horário da partida da sede do funcionário ou servidor e da data e o horário do retorno a Miracatu, e os pagamentos serão efetuados de acordo com os seguintes critérios:

I-) Pagamento de hospedagem- em hotel categoria 03 (três) estrelas, quando em viagem houver necessidade de pernoite em outras cidades.

II-) Pagamento de 01 (uma) diária (refeição) quando na viagem abranja o período até as 17 horas.

III-) Pagamento de 02 (duas) diárias (refeição) quando ultrapassada as 17 horas e o servidor permanecer em outra cidade, no desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único – Será considerado o valor da UFESP na data do efetivo pagamento das diárias previstas nesta Resolução.

Artigo 4º - O pagamento da diária poderá ser antecipada, tendo em vista o prazo provável do deslocamento, segundo a natureza e a extensão do serviço a ser realizado, podendo ser feito nas próprias unidades de despesas, desde que haja numerário para tanto.

Parágrafo Único- Nenhuma antecipação poderá ser superior a duas diárias integrais, que compreende um pernoite e uma refeição cada diária.

Artigo 5º- Nos casos de deslocamento por períodos prolongados, far-se-á por adiantamentos de viagens, devendo o responsável pelo adiantamento, proceder a prestação de contas de acordo com a legislação específica.

Artigo 6º - Nenhum funcionário ou servidor poderá perceber, a título de diárias, quantia superior a cinquenta por cento de sua retribuição mensal, salvo em casos excepcionais, com autorização prévia do Senhor Presidente da Câmara Municipal, até o limite máximo de sua retribuição mensal.

Parágrafo Único- As autoridades competentes para autorizarem os deslocamentos com direito as diárias, deverão adotar medidas cabíveis a fim de ser observado o limite estabelecido neste artigo, sob pena de responsabilidade funcional.

Artigo 7º- É vedado conceder diária com objetivo de remunerar outros encargos ou serviços.

Artigo 8º - O funcionário ou servidor que receber diária indevidamente ou em desacordo com as normas estabelecidas nesta RESOLUÇÃO será obrigado a restituí-la de uma só vez, sujeitando-se ainda a punição disciplinar na forma da lei.

Artigo 9º - A autoridade que conceder ou arbitrar diárias, em desacordo com as normas estabelecidas nesta RESOLUÇÃO, responderá solidariamente com o funcionário ou servidor pela reposição imediata da importância indevidamente paga, sujeitando-se ainda a punição disciplinar.

Artigo 10º - Esta RESOLUÇÃO entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala Vereador Rubens Florêncio.

Miracatu, 01 de março de 2013

José Fanes dos Santos
Presidente

Sueli Tiemi Tanaka de Matos
1º Secretário

Eder Clayton de Souza
2º Secretário